



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ Nº 84.139.732/0001-57**



**CONTRATO DE Nº 004/2025-CMPP**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 84.139.732/0001-57, com sede na <sup>o</sup>Endereço: Rua Magalhaes Barata, nº 513 – Palestina do Para – PA, neste ato, representada pelo seu Presidente Sr. Walgney Ferreira Gomes, portador do CPF nº. 365.227.592-68, residente na Avenida 16 – Bairro –Cidade Nova – CEP: 68535-000 , Palestina do Pará – PA., doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a pessoa Jurídica **POSTO SANTA CLARA DO RIO ARAGUAIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 14.378.618/0001-02**, representada pelo sócio: Sra. Francisca Alice de Sousa reis, residente no condomínio Oasis, Alameda Curió, 28, bairro Guanabara, Belém-PA, CEP 67.110-042, portadora do CPF 306.424.692-53, doravante denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, ajustam o presente contrato, que se celebra através de **Dispensa de Licitação** de nº **001/2025-CMPP**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inc. II, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a Contratação de Pessoa Jurídica, Especializada em fornecimento de combustíveis, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Palestina do Pará/PA no ano de 2025, conforme Proposta de Preços parte integrante deste instrumento e transcrita abaixo:

TEM	DESCRIÇÃO	Qt	UN	Valor Unitario	Valor Total
01	GASOLINA COMUM	8.500	LITROS	7,10	60.350,00

**Parágrafo Primeiro:** A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA não poderá transferir o fornecimento dos itens de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgãos: 01.031.0001 - Câmara Municipal Palestina do Pará  
Projeto/Atividade: 2 - 001 - Manutenção da Câmara Municipal  
Classificação Econômica: 3.3.90.30.— Material de Consumo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de sua assinatura **até 31/12/2025**, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse dessa Casa, na conformidade do estabelecido artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ Nº 84.139.732/0001-57**



**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço global do presente Contrato é no montante de **R\$ 60.350,00** (sessenta mil e trezentos e cinquenta reais), a serem pagos de imediato conforme o fornecimento dos materiais, após solicitação/requisição dos mesmos.

**Parágrafo Primeiro:** A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA**, ou seu representante legal.

**Parágrafo segundo:** Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO**

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis, salvo em caso de reequilíbrio econômico.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual e modelos indicados.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.
- d) Substituir, de forma imediata e às suas expensas, quaisquer produtos que não estejam em conformidade com as especificações constantes no termo contratual.
- f) Entregar o produto conforme proposta apresentada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete a Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- b) Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no termo de referência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ Nº 84.139.732/0001-57**



- c) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento do objeto que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.
- e) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- f) Publicar e manter à disposição do público em sítio eletrônico oficial o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, conforme art.72, § único da Lei 14.1333/2021.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

Conforme determinação do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Casa Legislativa o Sr Maria Elissandra da Silva Rocha, CPF nº: 721.532.882-15, lotado na Câmara Municipal de Palestina do Pará.

**Parágrafo Primeiro:** O representante da Casa Legislativa anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Segundo:** As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento de qualquer exigência deste contrato implicará na aplicação das sanções descritas no artigo 155 a 158 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do fornecimento, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do fornecimento, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ Nº 84.139.732/0001-57**



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo:** Nas hipóteses de rescisão, com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

**Parágrafo Único:** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da cidade de Palestina do Pará, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Palestina do Pará/PA, 04 de fevereiro de 2025.

**Walgney Ferreira Gomes**  
**Presidente CMPP**  
**CONTRATANTE**

**POSTO SANTA CLARA DO RIO ARAGUAIA LTDA**  
**CNPJ 14.378.618/0001-02**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

NOME  
RG  
CPF:

\_\_\_\_\_

NOME  
RG  
CPF: